



# Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

DECRETO Nº 1.363, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

**"Regulamenta o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC, criado pela Lei nº 667, de 03 de junho de 2009".**

O Prefeito do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Municipal nº 667, de 03 de junho de 2009.

## DECRETA

**Art. 1º** - O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, de natureza contábil, criado pela Lei Municipal nº 667, de 03 de junho de 2009, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** - Os recursos do Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC serão aplicados com a finalidade de financiar as atividades culturais e ações de preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial do Município.

**Parágrafo único** – É vedado à aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC em despesas com pessoal e com serviços de atribuição do Município.

**Art. 3º** - O Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC é constituído de recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II – recursos provenientes de convênios;
- III – contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;
- IV - produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do FUNPATRI;
- V – receitas financeiras;
- VI – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VII – receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- VIII – resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do Programa Monumenta e/ou do FUMPAC;
- IX – recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada pelos bens culturais protegidos;
- X – recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural e
- XII – outras receitas.

**Parágrafo único** – Os recursos do Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC integrarão o orçamento do Município, com dotação própria.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros do Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC serão depositados em conta corrente especial, aberta com finalidade específica e mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Fazenda, integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

---

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Rua Cinco, 184 - São Francisco de Sales - MG - CEP 38.260-000 - E-mail: [secretaria@saofranciscodesales.mg.gov.br](mailto:secretaria@saofranciscodesales.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

**Parágrafo único:** O saldo positivo do FUMPAC apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FUMPAC.

**Art. 5º** - Os recursos provenientes das receitas relacionadas no artigo anterior serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas nos bens culturais protegidos.

**Parágrafo único** – A aplicação dos recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC na forma prevista no "caput" deste artigo, observará os requisitos e condições fixados em regulamento específico expedido pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, cuja execução ficará a cargo do gestor.

**Art. 6º** - Ficarão a cargo dos recursos do Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação dos recursos.

**Art. 7º** - O Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC terá como gestor o Titular da Pasta Municipal à qual se vincula e será administrado, conjuntamente, com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

**Art. 8º** – Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do FUMPAC, em consonância com a política nacional de preservação do patrimônio cultural;

II – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FUMPAC;

IV – exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do FUMPAC antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins; e

V – recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo.

**Art. 9º** – As manifestações e deliberações do Conselho Curador do FUMPAC serão enviadas ao Chefe do Executivo e publicadas em Diário Oficial ou em outro periódico de ampla circulação.

**Art. 10** – Cabe ao gestor do Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC.

I – praticar os atos necessários à gestão do FUMPAC, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho;

III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho;

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho as contas relativas à gestão do FUMPAC; e

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Rua Cinco, 184 - São Francisco de Sales - MG - CEP 38.260-000 - E-mail: [secretaria@saofranciscodesales.mg.gov.br](mailto:secretaria@saofranciscodesales.mg.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales*

CNPJ 18.457.283/0001-60

V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

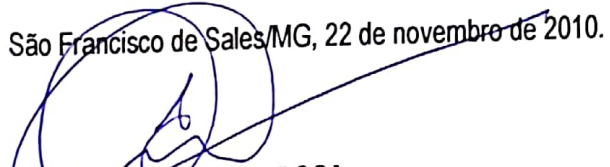
**Art. 11** – A secretaria executiva do FUMPAC será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do plano de aplicação anual acima mencionado, cabendo-lhe:

I – publicar em Diário Oficial ou em periódico de ampla circulação, as decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo FUMPAC.

**Art. 12** – As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2009.

São Francisco de Sales/MG, 22 de novembro de 2010.

  
**ERNANI UEMURA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

ACPJ/gas

---

**Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002**

Rua Cinco, 184 - São Francisco de Sales - MG - CEP 38.260-000 - E-mail: [secretaria@saofranciscodesales.mg.gov.br](mailto:secretaria@saofranciscodesales.mg.gov.br)